

Proposta de início do procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas

Enquadramento e termos de referência

- 1) O Regime de Regularização de Estabelecimentos (RERAE) publicado pelo Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro prevê:
 - a) A regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
 - b) Alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Desde 2 de janeiro de 2015, data da entrada em vigor do RERAE, receberam-se trinta e seis pedidos nas condições acima descritas. Realizaram-se as respetivas conferências decisórias nos termos previstos no artigo 11º do RERAE, nas quais se ponderaram os interesses previstos, obtendo-se decisão favorável ou favorável condicionada. Nas situações de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial foi considerado o interesse público municipal na regularização dos estabelecimentos através de deliberação, fundamentada, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

- 2) De acordo com o n.º 1 do artigo 115º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais, entre os quais se encontra o PDM, podem ser objeto de alteração.

Dando sequência ao procedimento previsto no RERAE, compete agora à Câmara Municipal, nos termos do artigo 12º do RERAE, proceder à adequação e suspensão do Plano Diretor Municipal em vigor para as áreas abrangidas pelos pedidos de regularização relativos a atividade industrial Tipo 3.

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 12º do RERAE “a alteração do instrumento de gestão territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do RJIGT em vigor, não sendo aplicada os demais trâmites previstos neste regime incluído a respetiva avaliação ambiental”.